



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

SF/22820.02185-46

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso V do art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
V – credenciamento: reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária que envolvam **atividades técnicas, instrumentais ou de mera verificação**;

”

JUSTIFICAÇÃO

Ao definir o “credenciamento” como o reconhecimento ou habilitação de pessoas físicas ou jurídicas pelo poder público, para execução de ações específicas relacionadas à defesa agropecuária, o inciso V do art. 3º deixa margem a que atividades que são próprias e exclusivas do Estado possam vir a ser objeto da atuação de agentes privados.

A extensão dessas ações por meio de credenciamento requer um exame cuidadoso, pois, em princípio, pode ser admitida a atuação privada em **atividades técnicas, instrumentais, de mera verificação**, com base nas quais o poder público emitirá a declaração de conformidade (habilitando ao exercício de um direito) ou aplicará alguma sanção, no caso de desconformidade. As pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, assim, jamais poderão vir a exercer ações que envolvam



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

atividades privativas de cargos efetivos ou autoridades da Defesa Agropecuária.

Dessa forma, mostra-se necessário o ajuste ora proposto.

Sala das Sessões,

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

SF/22820.02185-46